

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ a promover o funcionamento de sua UNED de Petrópolis - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 705, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná - UFPR a promover o funcionamento de sua UNED de Paranaguá - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 706, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Escola Técnica Federal de Rondônia - ETF RO a promover o funcionamento de sua UNED de Ji-Paraná - RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 707, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Assistente em Administração, no Anexo à Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido no quantitativo de provimento autorizado à Escola Agrotécnica Federal de Satuba - AL no Anexo da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 708, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Professor de 1º e 2º Graus, no Anexo à Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido no quantitativo de provimentos, autorizados ao Colégio Agrícola Vidal de Negreiros - UFPB no Anexo à Portaria nº 589, de 21/06/2007, publicada no DOU de 22/06/2007, seção 1, páginas 15 a 21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 709, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão - PE um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Professor de 1º e 2º Graus, no Anexo à Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento deduzido da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão - PE nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido no quantitativo de provimento autorizado ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina no Anexo da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 710, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET-SP a promover o funcionamento de sua UNED de São Roque - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 711, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET-SP a promover o funcionamento de sua UNED de Campos do Jordão - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 712, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º, do artigo 5º da Lei Nº 10.861, de 14

de abril de 2004, publicado no diário oficial da União de 15 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES -, considerando o parecer emitido pela Comissão instituída pela Portaria MEC nº 1.143, de 3 de dezembro de 2007, para análise e julgamento das solicitações de dispensa ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, realizado no dia 11 de novembro de 2007, face aos pleitos já analisados e julgados, resolve

Artigo 1º DISPENSAR do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2007:

Andréia Ribeiro da Silva - Universidade Paulista - Fisioterapia; Anne Priscila Macedo Pinto - Faculdade Católica Rainha do Sertão - Fisioterapia; Carolina Noronha Petronilha - Universidade Vale do Rio Verde - Farmácia; Cássia Dutra Pereira - Centro Universitário Metodista-IPA - Educação Física; Fabiane Vieira Lino - Universidade Católica Dom Bosco - Terapia Ocupacional; Jossiana Dorighetto - Centro Universitário de Vila Velha - Farmácia; Marina Biaggini Diniz Barbosa - Universidade de Brasília - Nutrição; Maria Helena da Silva Oliveira - Faculdade de Farmácia do Planalto Central - Farmácia; Patrícia Cristina dos Santos - Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Vespasiano - Normal Superior; Rafaella Nascimento e Silva - Universidade Federal da Paraíba - Fisioterapia; Sandra Regina Vieira - Centro Universitário Sant'Anna - Fisioterapia; Thabata Antunes de Oliveira - Centro Universitário Hermínio Ometto - Educação Física; Thiago Siqueira Maia - Universidade Estácio de Sá - Tecnologia em Radiologia; Valdinéia Alves Batista - Faculdade Araguaia - Ciências Contábeis.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 713, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para todos - ProUni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e a Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, resolve

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para todos - ProUni, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º O presente Regimento estabelece normas procedimentais para o funcionamento da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - CONAP/ProUni, instituída por meio da Portaria MEC nº 301, de 30 de janeiro de 2006, revogada pela Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008.

Artigo 2º A Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - CONAP é órgão de natureza colegiada e consultiva, cujas competências são as especificadas no parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

§ 1º A CONAP promoverá a articulação e a comunicação entre o MEC e a sociedade, no sentido de promover o constante aperfeiçoamento do ProUni.

§ 2º A CONAP adotará as providências necessárias junto ao Ministério da Educação para a criação de um sítio da CONAP na Internet.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da CONAP

Artigo 3º São instâncias da CONAP:

I - a Assembléia Geral;

II - o Presidente da Comissão;

III - as Subcomissões Temáticas.

Artigo 4º A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da CONAP e será composta por todos os membros referidos no art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

§ 1º Compete à Assembléia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos do rol de atribuições da CONAP, consoante ao parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

§ 2º A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, conforme cronograma aprovado pelos seus membros na primeira reunião de cada ano.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Ministro de Estado da Educação ou por solicitação de maioria formada por dois terços de seus integrantes.

§ 4º A convocação dos membros para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por e-mail, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da CONAP, que só fará uso do voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º As reuniões da Assembléia Geral serão secretariadas por um servidor designado pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 7º As deliberações da Assembléia serão tomadas por processo nominal e maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, devendo ser documentadas em ata circunstanciada.

§ 8º Dependerão de maioria de dois terços dos membros presentes, as deliberações relativas a:

I - proposta de alteração do presente regimento, a ser encaminhada à apreciação do Ministro de Estado da Educação;

II - destituição de seu Presidente;

III - solicitação de desligamento involuntário de quaisquer de seus membros, ressalvada a hipótese do artigo 13, a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Educação;

IV - dissolução das subcomissões;

V - eleição do Presidente da Comissão.

§ 9º A Assembléia se reunirá em local designado pela Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu, sendo facultada a realização de reuniões não presenciais via Internet ou teleconferência, se viável e oportuno.

Artigo 5º O Presidente da CONAP será eleito, dentre um de seus membros, para mandato de um ano, na primeira reunião da Comissão efetuada após a aprovação deste regimento.

§ 1º Os candidatos a Presidente para os mandatos subsequentes deverão apresentar sua candidatura ao Presidente da Comissão no mínimo 30 dias e no máximo 60 dias antes do término do mandato em curso.

§ 2º O Presidente deverá divulgar, na página eletrônica da CONAP na Internet o nome do(s) candidato(s) ao pleito.

§ 3º Caso não se apresente nenhum candidato, a Assembléia elegerá o Presidente no dia do escrutínio.

§ 4º Em nenhuma hipótese haverá recondução do Presidente, que será substituído em suas ausências por um dos representantes a que se refere o inciso VI do art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008.